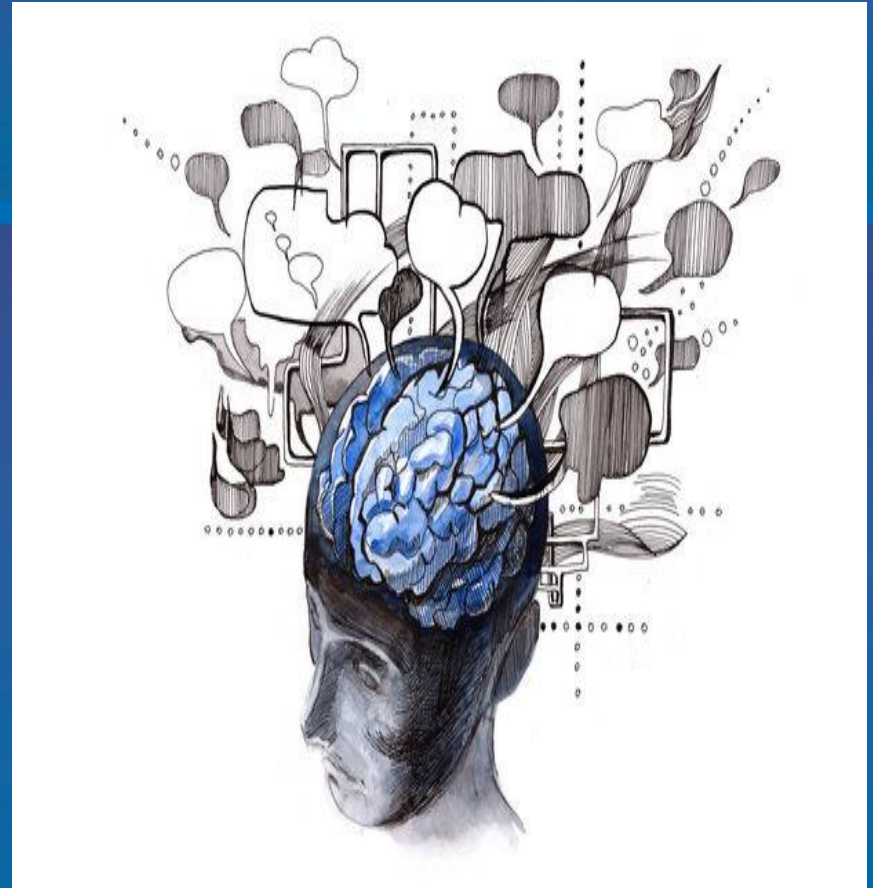


# O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADES

- Regina Panceri
- Assistente Social
- Gerente Capacitação e Pesquisa SDC

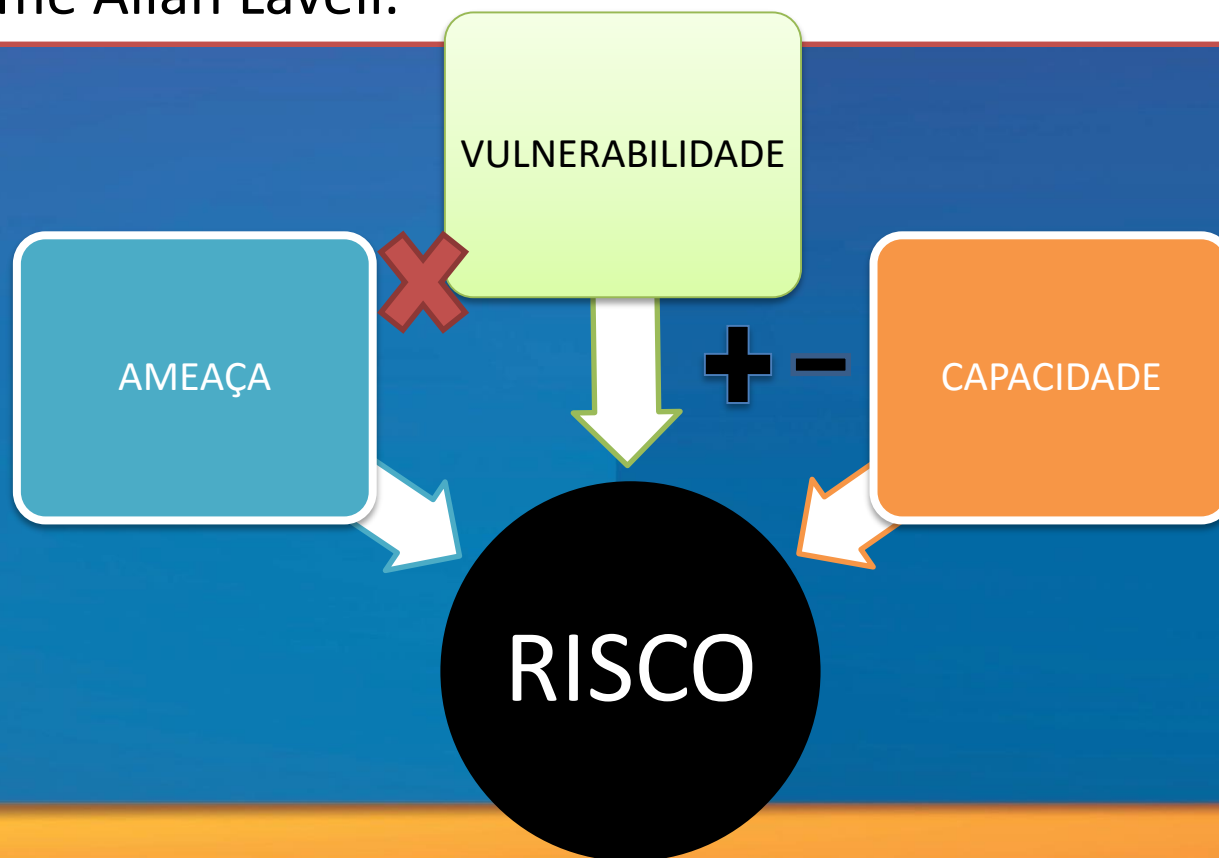
- Os japoneses recomendam que os desastres permaneçam na memória.
- O que vocês lembram dos desastres ocorridos na região?
- Quem foi afetado?



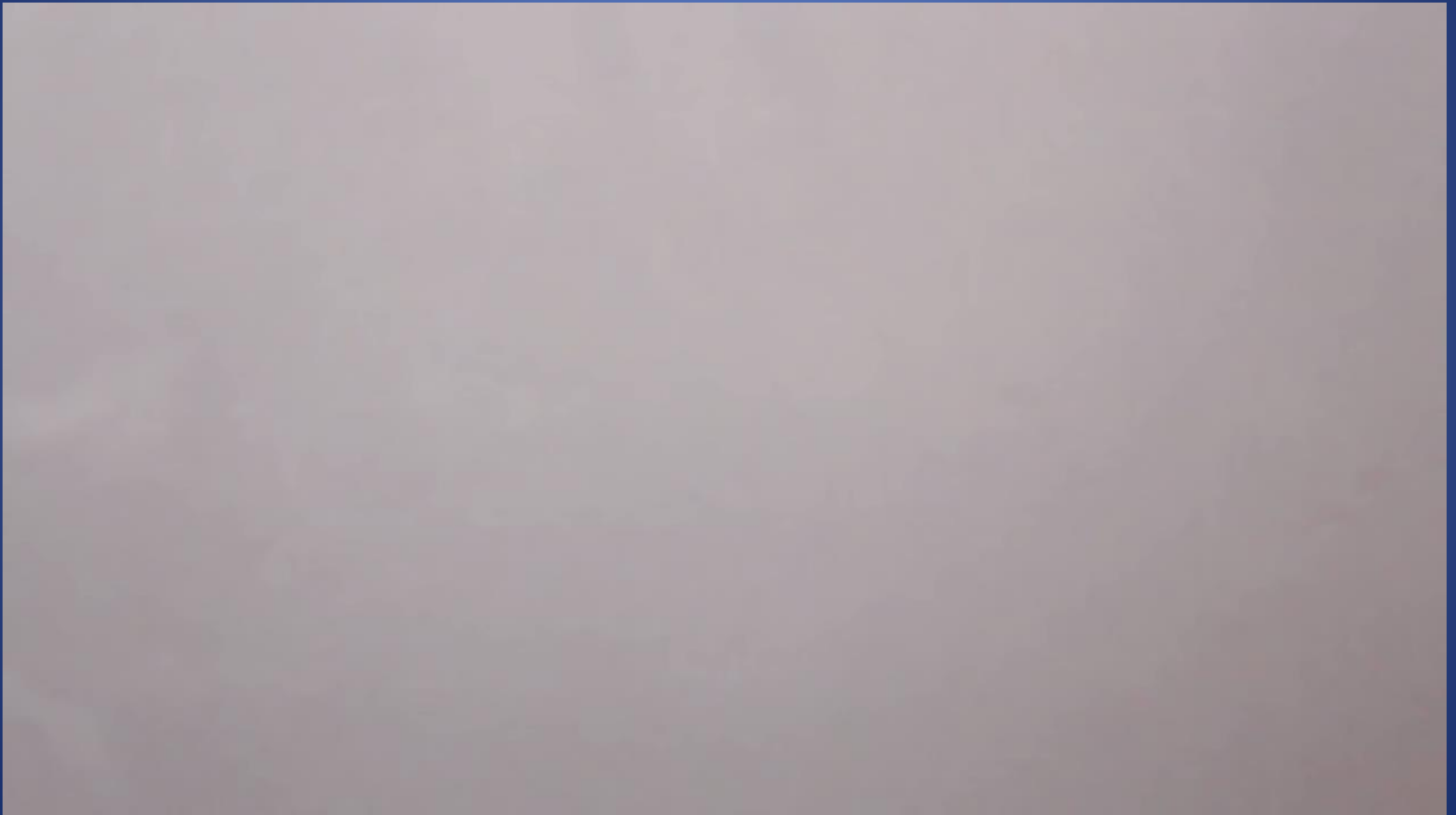
Então, os desastres são naturais????  
Ou sociais ????????????

# Por que os desastres são sociais ???

Tornados, granizo, enxurradas, inundações, estiagem, dentre outros **não** são 'desastres naturais' e **sim** 'eventos naturais' e é a relação entre sociedade, meio ambiente e esses eventos que determinarão o risco e a consequência de seus efeitos, conforme Allan Lavell.



# Devido a Vulnerabilidade



# Quais são as nossas vulnerabilidades?

- Sociais
- Econômicas
- Políticas
- Culturais
- Institucionais
- Ambientais
- Ideológicas

que se refletem

Na Assistência Social,  
Saúde, Educação,  
Habitação, Defesa Civil,  
nas ONGs, comunidades e  
na população

Gestão de Risco e  
Gestão de Desastres

Prevenção  
Mitigação  
Preparação

Resposta  
Recuperação

## Gestão de Risco

Prevenção  
Mitigação  
Preparação

Planos de Contingência

Percepção de Risco

Mapeamento das áreas de Risco

Monitoramento e alerta

Capacitação

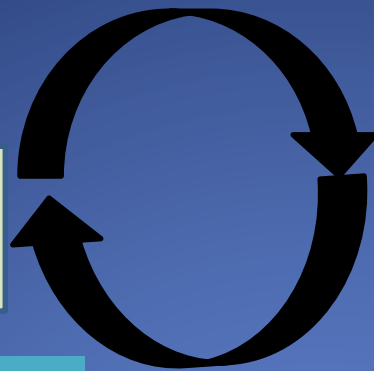
Criação de  
NUPDECs

Articulação com a rede  
socioassistencial e  
institucional

Ação Contínua

Efetividade, motivação, persistência

Período de Normalidade



## Gestão de Desastre

Resposta  
Recuperação

Monitoramento e alarme

Sistema de Comando de Operações

Assistência Humanitária

SOCORRO

Logística

Gerenciamento de Abrigos

Reabilitação de cenários

Reconstrução

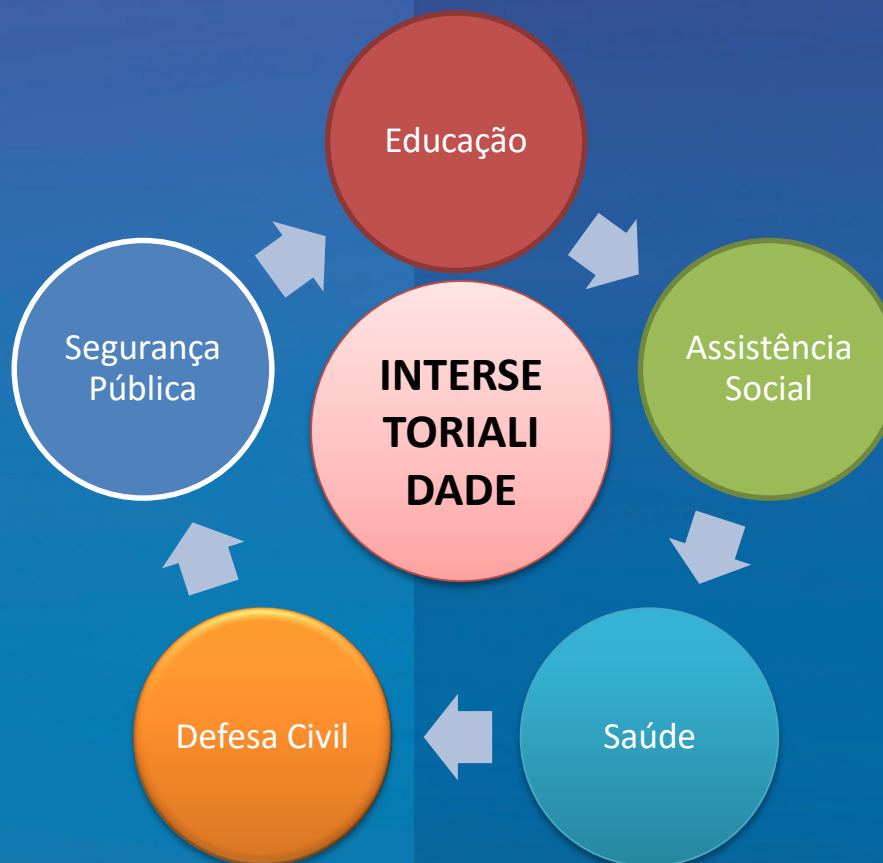
Ação Temporária

Agilidade, Rapidez, Eficiência e  
Eficácia – controle emocional

Período de Anormalidade

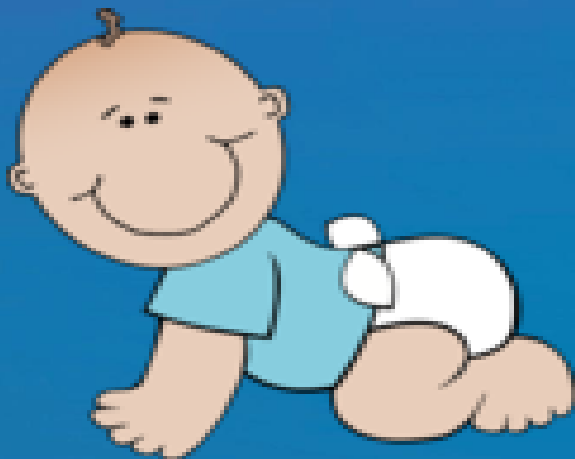
Ação conjunta

GESTORES  
PÚBLICOS





# NO QUE SE REFERE A PNPDC E A PNAS



**Adolescente**



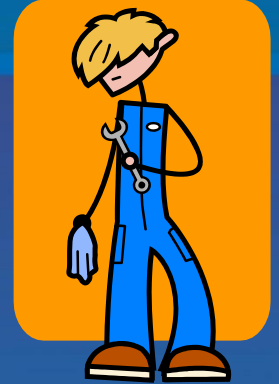
**É um bicho diferente.**



## Política Nova com Práticas Velhas

Necessidade de Intervenção conjunta associada ao desconhecimento, resistência, falta de equipe e de estruturação

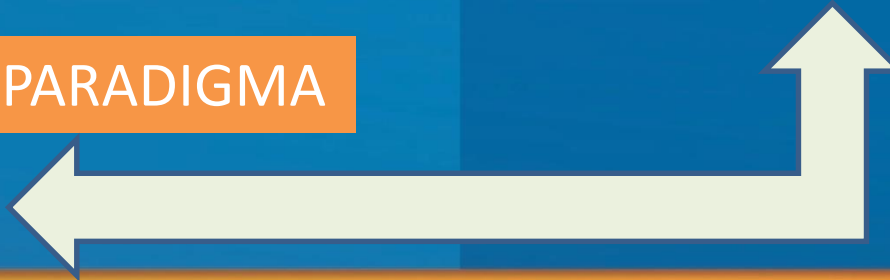
Novos desafios que instigam a uma nova forma de apropriação e de ação



O que fazer diante disto?  
Como nos posicionamos enquanto operadores de serviços em nossa área de atuação?



QUEBRA DE PARADIGMA





PROTÓCOLO NACIONAL CONJUNTO PARA PREVENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE

Decreto nº 7.223

Portaria Interministerial nº 2

Resolução CNAS nº 145



**Modalidades de Benefício Eventuais:**

- Natalidade
- Funeral (morte)
- Vulnerabilidade Temporária
- Calamidade Pública

Decreto nº 6.307



Resolução CIT nº 7



Lei nº 12.608



Instrução Normativa nº 01



Resolução CNAS nº 33

# A PNAS E O SUAS

## Proteção Social Básica

CRAS e os serviços com famílias, convivência e fortalecimento de vínculos

Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitários

## Proteção Social de Alta Complexidade

CRAS, CREAS, Gestão e os serviços de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências

Gerenciamento de Abrigos, benefícios eventuais



# ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

## PAIF /SCFV

Grupos de famílias, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, conhecimento do território.

Vivenciar experiências potencializadoras da participação cidadã, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social

## NUPDEC

Grupos comunitários organizados em um distrito, bairro,, associação comunitária e entidades, entre outros, que participam de atividades de defesa civil como voluntários.

Envolver a comunidade, no processo de construção de um ambiente favorável a mudanças de comportamento, tendo como princípio a mitigação dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade no município.



# O PAIF, SCFV, NUPDEC

Interação entre e  
com a comunidade

Planejamento  
Participativo

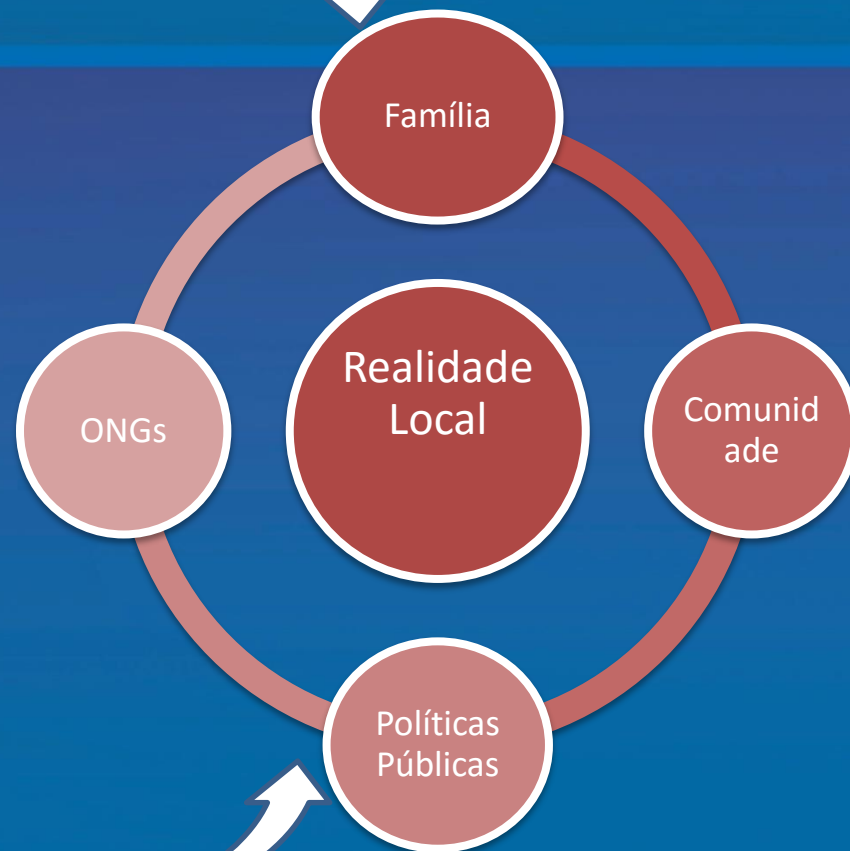
Articulação de  
diversos atores  
sociais

Crescimento,  
integração, atuação  
consciente

Mudança  
Construção coletiva

4 Ps Comuns

Prevenção  
Proteção  
Protagonismo  
Participação





# PROPOSTA



# NUDCRAS



## **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**

Texto da RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009  
Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009

**Proteção Social de  
Alta Complexidade**

**2009**

**Serviços de Proteção  
em Situações de  
Calamidades Públicas  
e de Emergência**

Finalidade: promover apoio e proteção a famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidades públicas, que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

Promover a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas, compreendendo o ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço.





## Proteção Social de Alta Complexidade

Serviços de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências

CRAS, CREAS, Gestão, Defesa Civil, Saúde, Educação, Obras, Administração, outras

## Assistência Social e DC

Atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras), que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados

Benefícios eventuais, Gerenciamento de Abrigos, Assistência Humanitária

## GESTÃO DO DESASTRE



# EIXOS ALINHADORES DA GESTÃO DOS DESASTRES

1

**Socorro**

**Pré-impacto**

- ✓ Alerta sobre o evento;
- ✓ Assumir oficialmente o impacto;
- ✓ Acionar o GRAC;
- ✓ Alarme para a comunidade;
- ✓ Informar constantemente sobre o evento;
- ✓ Encaminhar e acolher vulneráveis;

2

**Assistência Humanitária**

**Impacto**

- ✓ Socorrer, encaminhar e acolher os desabrigados;
- ✓ Assistir de forma humanitária;
- ✓ Estruturar a Logística de desastre;
- ✓ Aplicar políticas públicas;
- ✓ FIDE – 12 horas;
- ✓ Cópia Decreto (se for o caso)
- ✓ Solicitação e IAH.

3

**Reabilitação**

**Pós-impacto**

- ✓ Docs par homologação;
- ✓ Plano de trabalho (IR+SR);
- ✓ Reabilitar cenários atingidos;
- ✓ Destinar os resíduos sólidos;
- ✓ Análise de risco e laudos especiais.

# Quando se decreta a situação de emergência e de calamidade pública



# 1

# Desastres

**Classificação** De acordo com a Política Nacional de Proteção de Defesa Civil, os desastres são classificados de acordo com os seguintes critérios:



**Origem**



**Evolução**



**Periodicidade**

**Intensidade**

**Nível 2**

**Nível 1**

# 1

# Desastres

## Média intensidade

Danos e prejuízos **são suportáveis e superáveis pelos governos locais** e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais; **(SE)**

## Grande intensidade

Danos e prejuízos **não são suportáveis e superáveis pelos governos locais**, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada dos 3 níveis do SINDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional. **(ECP)**

Nível 1

Intensidade

Nível 2

# Danos Humanos

( INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 )



Nível I

Nível II

1 a 9 mortos ou até 99 afetados

acima de 10 mortos ou acima de 100 afetados

Criticidade I

Criticidade II

enfermos graves, desaparecidos, deslocados, desabrigados, mortos

enfermos, feridos leves, deslocados

## Danos Humanos

número de pessoas afetadas pelos desastres, cabendo especificar o número de **mortos**, **feridos graves**, **feridos leves**, **enfermos**, **desaparecidos**, **desalojados**, **desabrigados** e **deslocados**

# CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES

## Danos Materiais

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 )

### Danos Materiais

Número de unidades danificadas ou destruídas e o valor para sua Reconstrução ou recuperação

#### Nível I

1 a 9, instalações públicas, unidades habitacionais de baixa renda, obras de infraestrutura, danificadas ou destruídas

#### Prioridade I

Instalações públicas e comunitárias de infraestrutura, prestadoras de serviços essenciais e residências de pessoas de baixa renda

#### Nível II

Acima de 10 instalações públicas, unidades habitacionais de baixa renda, obras de infraestrutura, danificadas ou destruídas

#### Prioridade II

Instalações privadas prestadoras de serviços essenciais e de manutenção de atividade econômica.



# CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES Danos Ambientais

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 )

**Danos Ambientais**  
contaminação e/ou  
poluição da água  
e/ou degradação do  
solo e poluição do  
ar atmosférico

## Nível I

poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais dez mil habitantes

## Nível II

Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes  
destruição até 40% áreas de proteção, preservação

# CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES

## Prejuízos Econômicos Públicos

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 )

Prejuízos

Nível I

que ultrapassem 2,77% da receita corrente líquida anual do município ou estado atingido, relacionados com o colapso de serviços essenciais.

Nível II

que ultrapassem 8,33% da receita corrente líquida anual do município ou estado atingido, relacionados com o colapso de serviços essenciais

**Sociais**

Caracterizados em função da queda do nível de bem estar da comunidade afetada e do incremento de riscos à saúde

**Econômicos -**

Avaliados em função da perda de atividade econômica existente, incluindo frustração ou redução de safras, perda de rebanhos, interrupção ou diminuição de atividades de prestação de serviço e paralisação de produção industrial

# CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES

## Prejuízos Econômicos Privados

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 )

Prejuízos

Nível I

que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.

Nível II

que ultrapassem 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido

# Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência

## OBJETIVOS

- ▶ Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- ▶ Manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- ▶ Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atendida;
- ▶ Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- ▶ Promover a inserção na rede socio assistencial e o acesso a benefícios eventuais

# Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência

**Abrangência:** municipal.

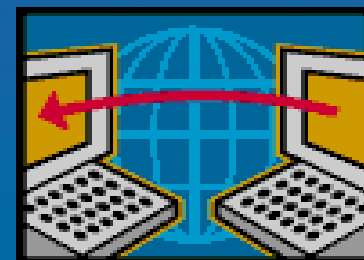
## Articulação em rede

- ▶ Órgão da Defesa Civil;
- ▶ órgãos e serviços públicos municipais, distrital, estaduais e federal;
- ▶ organizações não governamentais e redes sociais de apoio.

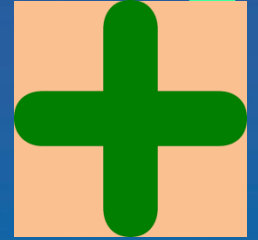
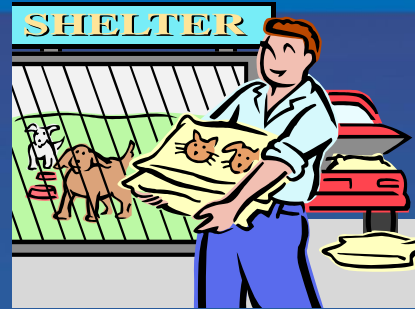
## Impacto Social Esperado

Contribuir para:

- ▶ a minimização de danos,
- ▶ proteção social a indivíduos e família e
- ▶ reconstrução das condições de vida familiar e comunitária.



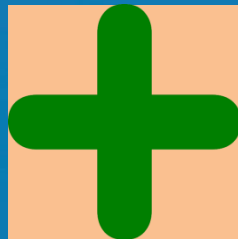
# Gerenciamento de Abrigos



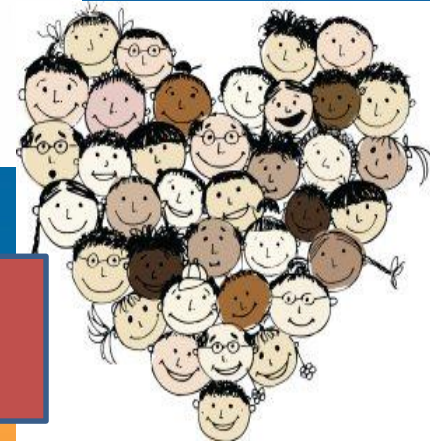
CAMPANHAS E AS DOAÇÕES



BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS



VOLUNTÁRIOS



# Plano de Contingência



**Contingência:** situação de incerteza, quanto a um determinado evento, fenômeno ou acidente, que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado.

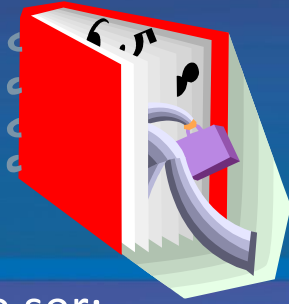
Plano previamente elaborado para orientar as ações de preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar.

Deve ser elaborado com antecedência para:

- facilitar as atividades de preparação;
- otimizar as atividades de resposta.







# Plano de Contingência

Pode ser:

- mais **genérico**, abordando a estrutura de resposta a qualquer desastre em uma área, ou
- mais **específico**, focalizando um cenário em especial.

Este plano responde a seguinte pergunta:

**Como eu vou responder a este evento, socorrendo e auxiliando as pessoas, reabilitando os cenários e reduzindo os danos e prejuízos, se este evento realmente acontecer?**

O conjunto de planos de contingência constitui o Plano de Resposta.

# Princípios para Elaboração

- 1 – Identificar a responsabilidade das organizações e indivíduos que desenvolvem ações específicas em emergências;
- 2 – Descrever as linhas de autoridade e relacionamento entre as agências envolvidas, mostrando como as ações serão coordenadas;
- 3 – Descrever como as pessoas, o meio ambiente e as propriedades serão protegidas durante as emergências;
- 4 – Identificar pessoal, equipamento, instalações, suprimentos e outros recursos disponíveis para a resposta as emergências e como serão mobilizadas;
- 5 – Identificar ações que devem ser implementadas antes, durante a após a resposta as emergências.

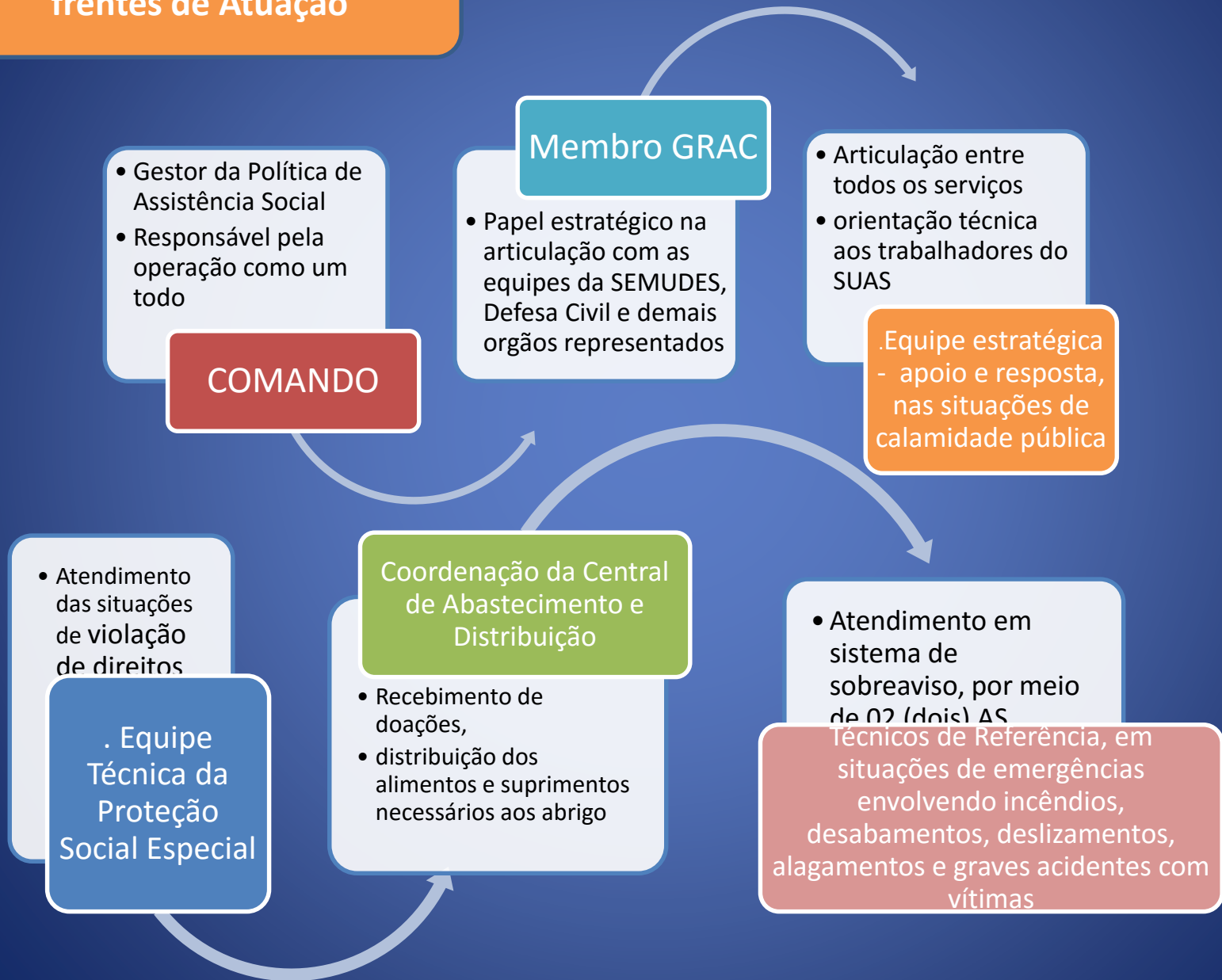


*Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social - SEMUDES*

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SEMUDES**

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM  
SITUAÇÕES DE CALAMIDADES  
PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS**

# Equipe de Trabalho em frentes de Atuação



## Importante Salientar:

- Manter CAD Único atualizado, bem como o registro de outras famílias que moram em áreas de risco
- Incluir no registro se a família dispõe de um parente com quem poderia ficar ou se vai precisar ir para um abrigo caso ocorra a situação de emergência
- Ter um registro facilitado para encaminhar alerta e alarme
- Ampliar ações comunitárias
- Co-responsabilizar o beneficiário
- Se possível, ter uma equipe ou um profissional específico para a alta complexidade em situação de emergência e calamidade para o planejamento das ações
- Preparar todos os profissionais vinculados a assistência social para atuar nesse serviço – no momento da ocorrência CRAS, CREAS, e outros – todos se envolvem
- Ter clareza que na assistência humanitária todos os atingidos tem direito ao atendimento em caso de necessidade
- Priorizar os públicos considerados vulneráveis: criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência
- Elaborar o Plano de Contingência da Assistência Social
- Participar e conhecer o Plancon Municipal
- Participar do GRAC
- Se qualificar para o gerenciamento de abrigos, formação de voluntários, campanhas de doação, comunicação com as famílias, imprensa e outros órgãos, entre outros.

A GENTE NÃO PODEMUDAR O PASSADO  
MAS PODEMOS PREVENIR O

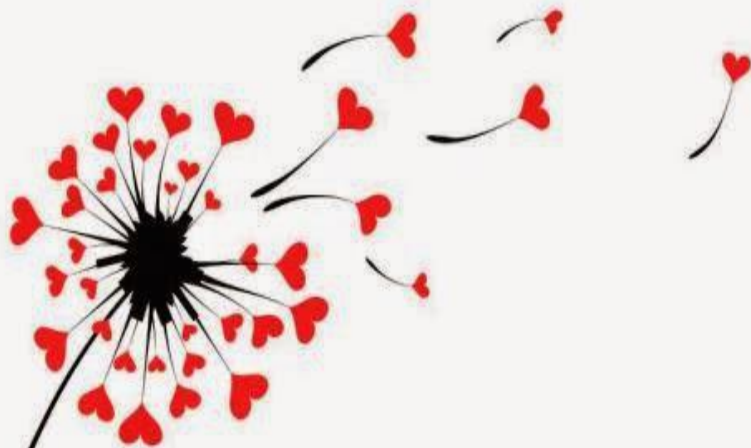
**FUTURO**<sup>™</sup>  
Products

TROQUE EXPERIENCIAS

SISTEMATIZE AS LIÇÕES  
APRENDIDAS

**FAÇA A SUA PARTE**

#SomosTodosUm





**Thank  
You**

*Mahalo*

**Kiitos**

*Tack*

**Toda**

**Grazie**

*Obrigado*

**Thanks**

**Takk**

**Merci**

**Gracias**

[reginapanteri@gmail.com](mailto:reginapanteri@gmail.com)

[reginapanteri@sdc.sc.gov.br](mailto:reginapanteri@sdc.sc.gov.br)

48 – 99310264/91141735/36647059



# RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2013

- Considerando:
- **Resolução CNAS nº 145**, de 15 de outubro de 2004, aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- **Decreto nº 6.307**, de 14 de dezembro de 2007, sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências** de que trata a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;
- **Resolução CIT nº 7**, de 10 de setembro de 2009, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- **Decreto nº 7.223**, de 29 de junho de 2010, que prevê a antecipação do calendário de pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC aos beneficiários de municípios em estado de calamidade pública, reconhecidos por ato do Governo Federal, bem como o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, mediante opção dos beneficiários;
- **Lei nº 12.608**, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
- **Instrução Normativa nº 01**, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;
- **Portaria Interministerial nº 2**, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Secretaria de Direitos Humanos, Casa Civil e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em conjunto com os Ministérios da Integração Nacional, da Justiça, da Defesa, da Educação, da Saúde, das Cidades e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- **Resolução CNAS nº 33**, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS

# São objetivos do Serviço

- I - Assegurar o acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos etários, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- II - manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- IV – articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas;
- V – promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

# Como deverá ser ofertado

- Art. 4º De forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa civil e proteção civil com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

## Art. 7º Atribuições dos Municípios e do Distrito Federal

- I – Atender, mediante **ações socioassistenciais**, às situações de calamidades públicas e de emergência;
- II – Elaborar **Plano de Ação Municipal** ou do Distrito Federal contendo ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas de emergências, prevendo estratégias de preparação, implementação e oferta do Serviço, gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e para o restabelecimento de serviços socioassistenciais, em articulação com órgãos municipais de proteção civil e com os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs, onde houver;
- III – **Prestar, organizar e coordenar** o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
- IV – Realizar **ações de preparação e execução** da oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio da **identificação, mapeamento e monitoramento de riscos e vulnerabilidades sociais, das provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao Serviço**;
- V - Realizar **capacitações específicas** sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
- VI - Realizar a gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e restabelecer os serviços socioassistenciais;
- VII - **Prestar informações** que subsidiem o acompanhamento e monitoramento estadual e federal da oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
- VIII - Viabilizar estratégias e mecanismos para a **realização de articulações e ações conjuntas, de caráter intersetorial**, que garantam a minimização dos danos ocasionados e os provimentos das necessidades identificadas;
- IX - **Zelar pela boa e regular execução dos recursos** recebidos da União e/ou dos Estados, direta ou indiretamente executados, inclusive no que tange a prestação de contas.

## Cofinanciamento federal: condições

- I – Reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável;
- II – Encaminhamento formal de requerimento, por intermédio das respectivas Secretarias de Assistência Social, à Secretaria Nacional de Assistência Social, com solicitação do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências na forma a ser definida em ato ministerial; e,
- III - Exposição de motivos que justifiquem a solicitação de apoio pela União, indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para o atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidades públicas, que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

# Cofinanciamento federal para a oferta do serviço

- Todos os estados, Distrito Federal e municípios são elegíveis.
- O aceite do serviço pode ser feito tanto antes, como posteriormente à ocorrência de algum desastre.
- Será cofinanciado por meio de Piso de Alta Complexidade com base na quantidade de indivíduos/famílias desalojados ou desabrigados em decorrência de situação de emergência e de calamidades públicas,
- o MDS definirá um Valor de Referência – VR, conforme as faixas fixadas pelo Anexo I, na portaria MDS nº 90/2013
- O valor de referência definido pelo MDS considerará:
  - I – a intensidade da emergência ou calamidade pública;
  - II – o nível de vulnerabilidade da população atingida, conforme a especificidade dos grupos etários, ciclos de vida, deficiência, dentre outras;
  - III – a regulamentação dos benefícios eventuais, com vistas a efetuar as provisões suplementares e provisórias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; e
  - IV – a disponibilidade orçamentária e financeira.
- O cofinanciamento perdurará enquanto se mantiver o reconhecimento federal da SE ou do ECP
- Nos casos em que houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo após o período de vigência da decretação de que trata o caput do art. 8º é facultada a prorrogação do período do cofinanciamento federal durante a etapa de desmobilização de ações emergenciais para restabelecimento de serviços socioassistenciais, até o limite de 12 (doze) meses a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.
- Nos casos em que houver a prorrogação do período de cofinanciamento federal para a oferta do Serviço, o valor de repasse será proporcional ao quantitativo de famílias e/ou indivíduos que permanecerem desalojadas ou desabrigadas que necessitem das provisões do serviço.
- Constitui requisito para recebimento do repasse de recursos do cofinanciamento federal o cumprimento do disposto no art. 8º e a realização do aceite formal, pelos municípios, Distrito Federal e Estados, por meio de preenchimento de documento específico a ser disponibilizado pelo MDS.



# Interlocução com a Defesa Civil

## Lei 12.608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC  
e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC

Compete aos Municípios:

- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no **planejamento municipal**;
- **Identificar e mapear as áreas de risco** de desastres;
- **Promover a fiscalização das áreas de risco** de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- **Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública**;
- **Vistoriar edificações e áreas de risco** e promover, quando for o caso, a **intervenção preventiva** e a **evacuação da população** das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- **Organizar e administrar abrigos provisórios** para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

# Interlocução com a Defesa Civil

- **Manter a população informada** sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- **Mobilizar e capacitar os radioamadores** para atuação na ocorrência de desastre;
  - Realizar regularmente **exercícios simulados**, conforme **Plano de Contingência** de Proteção e Defesa Civil;
- **Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos** em situações de desastre;
- **Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas** por desastres;
- **Manter a União e o Estado informados** sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- **Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias** nas ações do SINPDEC e **promover o treinamento de associações de voluntários** para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- Prover solução de **moradia temporária** às famílias atingidas por desastres.